



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI N.º 79, DE 2026.**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 79 de 2026, de autoria do poder Legislativo Municipal de Indianópolis, que altera o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG criado pela Lei Municipal n.º 1.988, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 79 de 2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Indianópolis-MG, altera o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG criado pela Lei Municipal n.º 1.988, de 25 de novembro de 2019.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

**PROJETO DE LEI 79, DE 2026.**

Altera o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Legislativo do Município de Indianópolis-MG criado pela Lei Municipal n.º 1.988, de 25 de novembro de 2019, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:


Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1.988, de 25 de novembro de 2019, passa a ser de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 2º A atualização do valor do auxílio-alimentação prevista nesta Lei observa o percentual aplicado aos servidores do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de assegurar tratamento isonômico entre os servidores públicos municipais

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2026.

Sala das Reuniões, 06 de abril de 2026.

  
DANIEL ALVES MIRANDA  
Presidente

LEONARDO ALVES VIEIRA  
Vice-Presidente

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Membro

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 06/04/2026, por

auto notas

favoráveis

Responsável pela Secretaria